

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, Sr. Marcos José Scorsatto, Prefeito Municipal de Itapuca - RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CONSISA, resolve:

Art.1º Estabelecer a sistemática para orientação e execução das atividades de inspeção e fiscalização a serem utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), assegurando a eficácia dos controles oficiais e promovendo a uniformidades dos procedimentos executados pelos fiscais.

Art.2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os serviços e estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção municipais dos municípios consorciados e integrados ao Departamento de Inspeção Sanitária do CONSISA.

Art.3º Os elementos a serem utilizados na inspeção e fiscalização para verificações em fiscalizações in loco e fiscalizações documentais foram pré-definidos em Instrução Normativa que dispõe sobre os *Programas de Autocontrole (PAC) mínimos a serem descritos, implantados, monitorados e verificados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal*, aprovada e publicada em cada município.

§1º Para fiscalizar a execução dos autocontroles, utilizam-se os chamados elementos de controle. Através destes, inspeciona-se o processo de produção e verifica-se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelos estabelecimentos. Devendo os fiscais do SIM ter conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas.

§2º Anexa à Instrução Normativa sobre os Programas de Autocontrole está o Manual de Procedimentos de Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole dos Estabelecimentos Registrados no SIM e os formulários utilizados.

§3º O registro da fiscalização deve ser realizado no formulário de Relatório de Verificação Oficial de Programas de Autocontrole, no sistema informatizado SIM-Consisa. Este relatório é dividido por classificação dos estabelecimentos, tipo de inspeção (permanente e periódica) e tipos de verificações (in loco e documental).

DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

Art.4º Os fiscais do SIM devem ter conhecimento do processo de fabricação e o fluxograma de produção de todos os produtos registrados nos estabelecimentos.

Art.5º A periodicidade de verificação oficial dos elementos de controle é definida a partir do cálculo de análise de risco e deve garantir que os programas de autocontrole sejam avaliados, considerando a realidade de cada estabelecimento, podendo ser ajustada conforme a circunstância.

Art.6º É necessário considerar que falhas nos autocontroles e seus registros podem demonstrar que o estabelecimento não tenha controle total sob seu processo de produção e esteja operando sob condições que impliquem em risco à saúde pública.

Art.7º A fiscalização e verificação dos PAC in loco é a atividade que o serviço de inspeção realiza rotineiramente quando presente no estabelecimento, onde as informações pertinentes durante cada inspeção devem ser registradas no relatório.

Art.8º Os elementos e PAC verificados devem ser marcados no formulário como conforme (C), não conforme (NC), não aplicado (NA) ou não observado (NO).

Art.9º Os registros de inspeções e verificações de PAC são realizados exclusivamente pelo sistema informatizado do SIM, acessado pelo perfil do inspetor. À medida que as não conformidades dos itens avaliados são identificadas, a empresa é notificada pelo e-mail cadastrado, recebendo um prazo de 10 (dez) dias úteis para responder.

Art.10º Nem todos os desvios que acontecem nas atividades do estabelecimento devem ser considerados como não conformidades (NCs). Se um desvio for identificado pelo setor de qualidade, registrado adequadamente e forem tomadas ações corretivas que solucionem o problema, isso demonstra que o autocontrole está sendo feito de maneira eficaz, e não é necessária intervenção. No entanto, se os mesmos desvios ocorrerem repetidamente, isso indica que o processo ainda precisa de melhorias no controle de qualidade.

Art.11º Quando o estabelecimento não consegue exercer esses controles de forma eficaz, isso resulta em uma NC.

Art.12º As NCs devem ser acompanhadas de alguma ação fiscal. Existem problemas de natureza mais simples, que não representam risco à segurança alimentar, como um pequeno dano em uma estrutura que não interfira diretamente na qualidade do alimento, e problemas mais sérios, que podem tornar o alimento impróprio para o consumo.

Art.13º As ações fiscais devem ser proporcionais à gravidade da NC e diretamente relacionadas à sua natureza. É essencial que essas ações sejam adequadas para resolver a situação, garantindo que o problema seja efetivamente abordado e prevenido desvios futuros.

Art.14º A resolução da NC é de responsabilidade do estabelecimento, que também deve ser objeto de avaliação do serviço de inspeção. Esse procedimento deve ser realizado de forma consistente, tanto na documentação quando na liberação das atividades e durante as operações.

§1º É obrigatória a resposta frente a NC através de um plano de ação claro e eficaz para tratar dos desvios apontados, garantido que as correções sejam documentadas e monitoradas.

§2º O plano de ação deverá ser respondido exclusivamente através do sistema informatizado, com medidas corretivas e preventivas, com prazos estipulados.

§3º Se as respostas fornecidas ou as medidas corretivas e preventivas não solucionarem a não conformidade identificada, o fiscal do SIM pode rejeitar a resposta do estabelecimento no plano de ação e solicitar uma nova resposta.

§4º Se a empresa não cumprir as correções dentro das datas propostas e não solicitar um prazo adicional, o fiscal do SIM poderá oficiar ou notificar a empresa. A situação poderá ser levada à última instância, resultando na emissão de um Auto de Infração.

§5º O responsável legal pelo estabelecimento poderá solicitar ao SIM, por meio de ofício, a prorrogação dos prazos, por no máximo 2 (duas) vezes, antes do vencimento dos mesmos, caso não consigam cumprir.

DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 15º A verificação documental tem periodicidade mínima definida como trimestral, não se limitando a esta, podendo ser realizada em períodos menores a critério do SIM. Todos os elementos de controle devem ser verificados, no mínimo, uma vez ao ano.

Art. 16º Para fins de fiscalização devem ser verificados dias alternados de registros gerados pelo estabelecimento.

Art. 17º A fiscalização deve avaliar a autenticidade das informações, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, a existência de rasuras e eventuais correções de informações. Além disso, deve-se avaliar se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las.

Art. 18º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

PARA ESTABELECIMENTOS DE INSPEÇÃO PERMANENTE

I- Procedimento de inspeção ante mortem

Art. 19º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais.

Art. 20º A inspeção ante mortem contempla a verificação da documentação dos animais, a guia de trânsito animal (GTA) e o boletim sanitário (nos casos pertinentes), com a avaliação das suas condições de saúde, de forma individual ou em lote, por meio do exame visual e por meio do exame clínico quando este último for necessário.

Art. 21º O abatedouro frigorífico é responsável pela recepção dos animais, avaliação dos documentos de trânsito animal e demais informações que os acompanham. Esses procedimentos devem estar contemplados nos seus programas de autocontrole e devem ser registrados e fornecidos ao serviço de inspeção através do preenchimento do formulário *Informativo de Abate* (ANEXO I)

Art. 22º A inspeção ante mortem é atribuição do fiscal do SIM, em conformidade com as devidas competências legais. Para realizar o exame ante mortem, deve-se verificar a documentação apresentada pelo estabelecimento, bem como a sanidade do lote e o bem-estar animal durante o manejo pré-abate, as informações devem ser registradas no formulário *Inspeção ante mortem* (ANEXO II).

Art. 23º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate. O exame será repetido caso decorra período superior a 24 (vinte e quatro) horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

Art.24º É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal. Sempre que ocorrer abate deve ser realizada a avaliação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, registrando as informações no formulário de Relatório de Verificação Oficial de Programas de Autocontrole onde é avaliado se os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais previstos nos autocontroles, se existem resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização, se a temperatura dos esterilizadores e câmaras frias estão conforme a legislação vigente, os hábitos higiênicos dos funcionários, o cloro residual livre e pH da água de abastecimento.

II- Procedimento de inspeção post mortem

Art.25º A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Art.26º Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, sendo de responsabilidade do estabelecimento assegurar a correspondência de cabeça, carcaça, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras.

Art.27º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos serão seguidas conforme previsto no RIISPOA e nos manuais de inspeção disponíveis no <https://wikisda.agricultura.gov.br/>, e/ou em outras legislações vigentes.

Art.28º As lesões encontradas nas linhas de inspeção devem ser registradas na Ficha de Inspeção Post Mortem (ANEXO III) sendo separadas por órgão, enfermidade, lote, número de animais por lote e o número total de condenações por lote. A partir dos registros na planilha de Inspeção post mortem, os dados de abate devem ser lançados pelo fiscal que acompanhou o abate no sistema eletrônico estadual.

Art.29º No caso de aparecimento de achados que necessitem de uma avaliação mais completa, as carcaças e vísceras são desviadas ao Departamento de Inspeção Final (DIF) para o serviço de inspeção realizar uma nova inspeção.

Art.30º A planilha *Controle Carcaça DIF* (ANEXO IV) é utilizada para registrar carcaças e vísceras encaminhadas ao DIF para uma inspeção mais detalhada do fiscal. Nela, deve-se indicar a destinação que será dada aos produtos, que pode ser condenação total, condenação parcial ou aproveitamento condicional, conforme estipulado pela legislação. Quando ocorrer a condenação, o estabelecimento deve disponibilizar produto para desnaturação para o descarte dos itens condenados.

Art.31º Para as carcaças e vísceras que foram destinadas ao aproveitamento condicional o controle deve ser feito através da planilha *Controle de Aproveitamento Condicional* (ANEXO V).

Art.32º Em casos de condenação de carcaça ou partes dela o estabelecimento poderá solicitar o *Laudo de Condenação* (ANEXO VI). Sua emissão não é obrigatória em todos os casos; o estabelecimento deve solicitá-lo quando necessário. Para doenças de notificação obrigatória, é necessário entregar uma via ao órgão de defesa animal estadual mais próximo.

Art.33º Toda documentação gerada durante o abate deverá ser arquivada em ordem cronológica, ficando sob posse do SIM: guia de trânsito animal, informativo de abate, formulários de inspeção ante e post mortem, relatório de verificação oficial de programas de autocontrole.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34º Os procedimentos que trata essa Instrução Normativa serão realizados sem prejuízo ao cumprimento dos demais atos normativos específicos.

Art.35º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente do CONSISA
Prefeito De Itapuca/RS

ANEXO I

		PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL			INSERIR LOGO DO MUNICÍPIO		
INFORMATIVO DE ABATE							
ESTABELECIMENTO		CNPJ		Nº SIM			
Comunicamos que temos programado para o dia ____ / ____ / ____, o seguinte abate:							
+							
Nº DO LOTE	GTA	CURRAL	PRODUTOR	MUNICÍPIO PROCEDÊNCIA	TOTAL DE ANIMAIS	DATA DESEMBARQUE	HORA DESEMBARQUE
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
OBSERVAÇÃO:							
____ / ____ / ____ DATA DE COMUNICAÇÃO							
_____ ESTABELECIMENTO Assinatura e carimbo							

FICHA DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM- AVES

ESTABELECIMENTO	
ESPECIE	

Identificação do núcleo de origem (lote para fins de abate):	
1) Avaliação das informações sanitárias do lote (Boletim Sanitário) realizada em (__/__/__) ⁽¹⁾	
Assinatura e carimbo do MV:	
2) Avaliação clínica do lote realizada em (__/__/__) às ____:____ horas. ⁽²⁾	
<input type="checkbox"/> Não foram identificadas/constatadas quaisquer irregularidades/não conformidades passíveis de restrições ou de adoção de ações fiscais para este lote de aves; ou	
Foram encontradas restrições quanto: <input type="checkbox"/> às informações geradas no âmbito do estabelecimento avícola; <input type="checkbox"/> à mortalidade no estabelecimento avícola ou observada no abatedouro; <input type="checkbox"/> aos sinais clínicos/lesões detectados nas aves; <input type="checkbox"/> à comunicação de desvio documental ou sanitário realizada pelo avaliador do recebimento das aves no abatedouro ⁽⁴⁾ .	Descrição de restrições e ações tomadas pelo MV ⁽³⁾ :
3) <input type="checkbox"/> Restrições na execução do controle de mortalidade e recebimento das aves pelo abatedouro ⁽⁵⁾ ; <input type="checkbox"/> O lote não foi finalizado no abatedouro sob este SIF.	
Assinatura e carimbo do MV:	

Instruções:

Preencher um formulário por núcleo de origem das aves (lote para o abate) para contemplar os registros da inspeção ante mortem em 100% dos lotes abatidos.

(1) Caso a avaliação documental tenha sido feita por MV diferente daquele que realizará a avaliação clínica, ambos devem assinar o formulário, incluindo carimbo identificador de cada um.

(2) No mínimo uma avaliação clínica pelo MV a cada lote por dia de abate. Caso seja necessário repetir a avaliação do mesmo lote, incluir os outros horários de avaliação.

(3) Incluir a descrição de restrições e referenciar documentos gerados para a apreensão cautelar de lotes de aves ou seus produtos, interdição da operação de descarga e pendura ou outras ações que forem julgadas necessárias pelo MV. Quando aplicável, as restrições podem ser transcritas para os documentos de verificação oficial dos autocontroles.

(4) Em conformidade com art. 88 do Decreto 9.013/2017 e art. 2º Decreto 5.741/2008.

(5) A avaliação de conformidade no controle de mortalidade e recebimento das aves no abatedouro poderá ocorrer em avaliação parcial a qualquer momento, durante a geração do registro pelo monitor, e deve, obrigatoriamente, ocorrer no momento da entrega dos documentos, quarenta e oito horas após o final do abate

FICHA DE INSPEÇÃO POST MORTEM- SUÍNOS

ESTABELECIMENTO			
ESPÉCIE	Nº SIM	DATA	

LESIONES	LOTES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
LINHA A1- CABEÇA/PAPADA												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												
ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												
LINHA A- ÚTERO												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												
ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												
LINHA B – INTESTINO/ESTÔMAGO/BEXIGA/BAÇO												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												
ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												
LINHA C - CORAÇÃO												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												
ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												
LINHA D- PULMÃO												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												
ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												
LINHA D- FIGADO												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												

(1) PARA SITUAÇÕES QUE O SIM PERMITA A RETIRADA DE PEQUENAS AFECÇÕES NAS LINHAS (PROCEDIMENTO RESTRITO AS LESÕES DESCRITAS E SEM REPERCUSSÃO NA CARÇAÇA OU ÓRGÃOS CONFORME RIISPOA)

ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												
LINHA E – CARÇAÇA*												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												
ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												
LINHA E – CARÇAÇA												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												
ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												
LINHA F-RIM												
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL												
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR												
ALTERAÇÃO RESTRITA												
TOTAL LOTE												

MÉDICO VETERINÁRIO	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

(1) PARA SITUAÇÕES QUE O SIM PERMITA A RETIRADA DE PEQUENAS AFECÇÕES NAS LINHAS (PROCEDIMENTO RESTRITO AS LESÕES DESCRITAS E SEM REPERCUSSÃO NA CARÇAÇA OU ÓRGÃOS CONFORME RIISPOA)

FICHA INSPEÇÃO POST MORTEM- AVES

DATA E TURNO DE ABATE: / /																		
NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DAS CARGAS >>>																		
CAUSAS	BASE LEGAL - RIISPOA	DESTINO	Identificação do Núcleo (Lote)															
AEROSSACULITE	Art.175	Condenação parcial																
		Condenação total																
ALTERAÇÕES MUSCULARES (hemorragias)	Art. 142	Condenação total																
ARTRITE (1 articulação)	Art.175	Condenação parcial																
ARTRITE (2 articulações)	Art.175	Condenação parcial																
		Condenação total																
ASPECTO REPUGNANTE	Art.143	Condenação total																
CANIBALISMO	Art. 177	Condenação parcial																
		Condenação total																
CAQUEXIA	Art.139 Art. 175	Condenação total																
CELULITE	Art.175	Condenação parcial																
		Condenação total																
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR	Art.147	Condenação parcial																
		Condenação total																
		Aproveitamento condicional																
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL	Art.147	Condenação parcial																
		Condenação total																
		Aproveitamento condicional																
ESCALDADO VIVO (sem corte de sangria)	Art.114	Condenação total																
FALHAS TECNOLÓGICAS (inclusive má sangria e fraturas post mortem generalizadas)	Art.118 Art.175-A Art. 178	Condenação parcial																
		Condenação total																
		Aproveitamento condicional																
LESÃO DE PELE	Art.175	Condenação parcial																



PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INSERIR LOGO
DO
MUNICÍPIO

		Condenação total																		
LESÃO INFLAMATÓRIA	Art.175	Condenação parcial																		
LESÃO TRAUMÁTICA (extensas ou generalizadas)	Art.148	Condenação parcial																		
	Art.175-A	Condenação total																		
MAGREZA	Art.161	Aproveitamento condicional																		
NEOPLASIA	Art.165	Condenação parcial																		
		Condenação total																		
SEPTICEMIA	Art.175	Condenação total																		
SÍNDROME ASCÍTICA	Art.175	Condenação parcial																		
		Condenação total																		
ESTADOS ANORMAIS OU PATOLÓGICOS NÃO PREVISTOS	Art.175	Condenação parcial																		
		Condenação total																		
		Aproveitamento condicional																		

Instruções: Os lançamentos devem ser realizados por carga, sendo identificado o lote (núcleo) de cada carga, mediante a informação do estabelecimento (inciso VI do art. 32 da Instrução Normativa 100/2020), de forma que ao final de abate seja possível realizar o somatório das causas de destinação por núcleo de origem (lote). Não serão lançadas as vísceras condenadas isoladamente. "Condenação total" – condenação da carcaça e suas vísceras. "Condenação parcial" – condenação por remoção de partes inteiras (membros ou partes musculares e ósseas significativas do tronco) da carcaça atingidas pela alteração. "Liberação" – liberação da carcaça após avaliação, com ou sem remoção de partes não significativas da mesma (não sujeita a registro). "Aproveitamento condicional" – destinação dada pelo serviço oficial aplicável para a carcaça ou suas partes que envolva tratamento específico para assegurar sua inocuidade, aplicado de forma prévia a comercialização para consumo. Quando necessário, pode ser gerada uma planilha por linha de abate, e mais de uma folha por turno, desde que todas sejam rubricadas pelos servidores responsáveis pelo turno de abate. Outros achados não cobertos pelos diagnósticos previstos na presente poderão ser destinados a condenação total ou parcial, a critério do AFPA ou MV, e registrado como "Estados anormais ou patológicos não previstos".

ANEXO VI

	PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	INSERIR LOGO DO MUNICÍPIO								
LAUDO CONDENAÇÃO N° XX/2024										
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ABATE										
Nome _____ N° registro no SIM _____										
CNPJ/CPF _____										
Endereço _____										
N° _____										
Bairro/localidade _____ Município/UF _____										
DESCRIÇÃO										
No dia _____ do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, eu, _____, Médico (a) Veterinário (a) CRMV/RS _____ responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização, com base na Lei n° _____, regulamentada pelo Decreto n° _____, determinei a CONDENAÇÃO (ou outra destinação aplicada) do (s) produto (s) relacionado (s) a seguir, pela constatação da (s) seguinte (s) lesões sugestivas/compatíveis com: (descrever locais das lesões e lesões encontradas) . Dos _____ (espécie abatida) oriundos do _____ (nome proprietário), procedentes do município _____, conforme a Guia de Trânsito Animal (GTA) n° _____, série _____, UF- _____.										
Identificação do (s) produto (s):										
<table border="1"><thead><tr><th>N° CARÇAÇA</th><th>LOTE</th><th>N° GTA</th><th>PARTE CONDENADA</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>			N° CARÇAÇA	LOTE	N° GTA	PARTE CONDENADA				
N° CARÇAÇA	LOTE	N° GTA	PARTE CONDENADA							
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONDENAÇÃO										
Carimbo e assinatura										